



# GERDAU PREVIDÊNCIA

MANUAL DE  
GOVERNANÇA CORPORATIVA



I OBJETIVO .....	3
II MISSÃO .....	5
III PRINCÍPIOS BÁSICOS .....	7
IV COMPROMISSO .....	9
V CONTROLES INTERNOS .....	11
VI COMPLIANCE .....	13
VII AGENTES DE GOVERNANÇA .....	15
VIII LEGISLAÇÃO E NORMAS .....	17
IX DISPOSIÇÕES FINAIS .....	19
ANEXO: GOVERNANÇA CORPORATIVA - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	21



## CAPÍTULO I • OBJETIVO

Constitui objetivo da GERDAU PREVIDÊNCIA atingir padrões de excelência em suas atividades e aperfeiçoar o relacionamento dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Sociedade, que deverão observar rigorosos padrões éticos no relacionamento e na comunicação com seus participantes, assistidos, patrocinadoras, fornecedores e prestadores de serviços, órgãos governamentais, autoridades e demais partes interessadas, de forma a melhor cumprir suas obrigações legais e estatutárias.





## CAPÍTULO II • MISSÃO

A atuação da GERDAU PREVIDÊNCIA será direcionada à gestão eficiente dos planos de benefícios que administra, buscando constantemente a melhoria dos processos e procedimentos, respeitando os direitos assegurados no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, possibilitando o efetivo cumprimento das exigibilidades contratadas com participantes e assistidos.

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Sociedade devem zelar pela sustentabilidade e perenidade da GERDAU PREVIDÊNCIA, adotando uma visão de longo prazo visando o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, garantida por meio da competência técnica e atualização de seus colaboradores e membros dos órgãos estatutários, assim como da definição de procedimentos que evitem situações lesivas aos interesses da GERDAU PREVIDÊNCIA na contratação de terceiros para prestação de serviços ou fornecimento de produtos.



## CAPÍTULO III • PRINCIPIOS BÁSICOS

Os conselheiros, diretores, colaboradores devem observar indistintamente os princípios básicos de governança corporativa que norteiam as atividades da GERDAU PREVIDÊNCIA, como segue:

- **Transparência:** difundir as informações sobre os planos de benefícios, utilizando linguagem simples, clara e objetiva, das atividades negociais e institucionais e da prestação de informações pertinentes, tanto nas relações internas quanto nas externas, com o objetivo de evitar situações que configurem conflito de interesses, gerando clima de confiança;
- **Responsabilidade corporativa:** estabelecer procedimentos que evitem situações lesivas aos interesses da GERDAU PREVIDÊNCIA na contratação de terceiros para prestação de serviços ou fornecimento de produtos;
- **Prestação de contas:** todos os atos e decisões proferidas devem ser realizadas de maneira formal, de modo a apresentar, com clareza e objetividade, suas justificativas e finalidades, bem como

disponibilizar informações às partes interessadas e responder integralmente por todos os atos praticados durante o exercício dos seus mandatos;

- **Equidade e justiça:** garantir aos participantes, assistidos e patrocinadoras atendimento imparcial e alheio a distinções de qualquer espécie;
- **Integridade:** pautar-se pela verdade, cumprir todas as leis e o(s) regulamento(s) do(s) planos, agindo sempre com um padrão elevado de integridade de maneira ética, honesta e profissional, respeitando a legislação e normas internas no desempenho das atividades.



## CAPÍTULO IV • COMPROMISSO

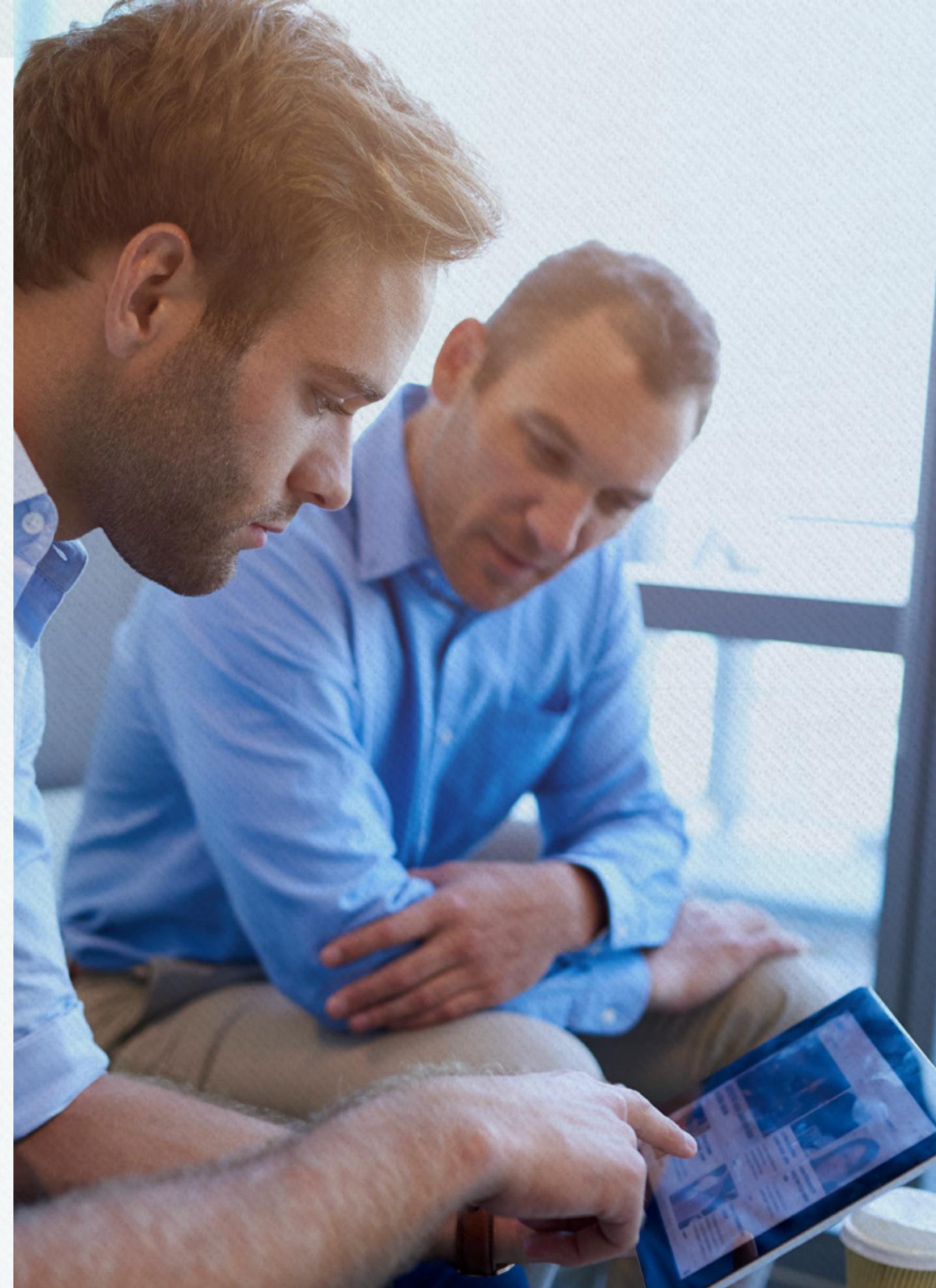
No exercício de suas funções, os conselheiros, diretores, colaboradores, devem manter o compromisso de atuar sempre buscando:

- a administração dos planos de benefícios e seus recursos de forma prudente, observando as diretrizes estabelecidas pelas normas legais e órgãos estatutários;
- os mais altos patamares de integridade pessoal e o alinhamento com os princípios e valores da GERDAU PREVIDÊNCIA;
- a criação de cultura interna de forma a desenvolver instrumentos eficientes de controle dos riscos a que estão sujeitos a GERDAU PREVIDÊNCIA;
- a escolha dos gestores de recursos, auditores, atuários e demais prestadores de serviços e fornecedores de produtos, obedecendo aos mais rigorosos e elevados padrões técnicos;
- os conselheiros devem ter participação ativa nas decisões dos Conselhos, agindo em conformidade com os preceitos éticos e legais;
- os conselheiros e diretores devem atuar com imparcialidade nas decisões sobre a Sociedade não utilizando em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para os participantes dos planos, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- a qualidade na prestação de serviços, através do desenvolvimento de alternativas para a implementação de soluções adequadas às necessidades dos participantes, da(s) patrocinadora(s) e da Sociedade; e
- proteger as informações privilegiadas ou confidenciais dos participantes e assistidos, bem como toda e qualquer informação sobre a Sociedade.



## CAPÍTULO V • CONTROLES INTERNOS

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, devem incentivar a aplicação de controles internos nas atividades da Sociedade, mediante identificação e avaliação contínua de riscos de natureza interna e externa. Adicionalmente, todos os aspectos relacionados com a comunicação dos procedimentos de controle e com o seu monitoramento devem ser amplamente divulgados, ficando sob a responsabilidade do Conselho Fiscal o monitoramento dos riscos da Sociedade, devendo emitir semestralmente relatório de controles interno.





## CAPÍTULO VI • COMPLIANCE

É responsabilidade da Diretoria contribuir para a disseminação da cultura de controles internos, atuando a favor dos princípios éticos e comportamentos íntegros a fim de conferir lisura aos processos da Sociedade, buscando uma gestão integrada de riscos, identificando, avaliando, mitigando e monitorando continuamente os riscos, auxiliando na definição e revisão das diretrizes, políticas e normas internas.





## CAPÍTULO VII • AGENTES DE GOVERNANÇA

São os órgãos responsáveis pelo planejamento, fiscalização e a administração da Sociedade:

**a) Conselho Deliberativo;**

**b) Conselho Fiscal; e**

**c) Diretoria Executiva.**

Os dirigentes da Sociedade não respondem pelas obrigações contraídas pela GERDAU PREVIDÊNCIA em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento do Estatuto, do(s) Regulamento(s), destas normas de Governança e da legislação vigente.

**• Conselho Deliberativo**

É o órgão estatutário responsável por controlar, deliberar e orientar na administração da Sociedade, bem como consensar propósitos estratégicos, alinhados às expectativas dos participantes e patrocinadora(s) para os negócios e a gestão da Sociedade, exercendo o acompanhamento e a

avaliação da Diretoria Executiva e dos resultados apresentados.

**• Conselho Fiscal**

É o órgão estatutário responsável que tem como objetivo fiscalizar os atos da administração, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômica e financeira, bem como pelo acompanhamento dos controles internos da Sociedade.

**• Diretoria Executiva**

É responsável pela administração geral da Sociedade e do(s) plano(s) de benefício(s), fazendo cumprir as normas e políticas fixadas pelo Conselho Deliberativo e atender as recomendações do Conselho Fiscal, bem como o atendimento as legislações e normas estabelecidas pelo órgão governamental.



## CAPÍTULO VIII • LEGISLAÇÃO E NORMAS

A gestão da Sociedade deve nortear-se pelo cumprimento e respeito à legislação e as normas aplicáveis, ao Estatuto e a todos os dispositivos de caráter interno devidamente aprovados. Os instrumentos legais e normativos a serem seguidos estão contidos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Leis e Decretos do Governo Federal;
- Resoluções, portarias, instruções e atos normativos publicados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil;
- Estatuto da Sociedade;
- Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios;
- Código de ética GERDAU;
- Código de ética da GERDAU PREVIDÊNCIA.

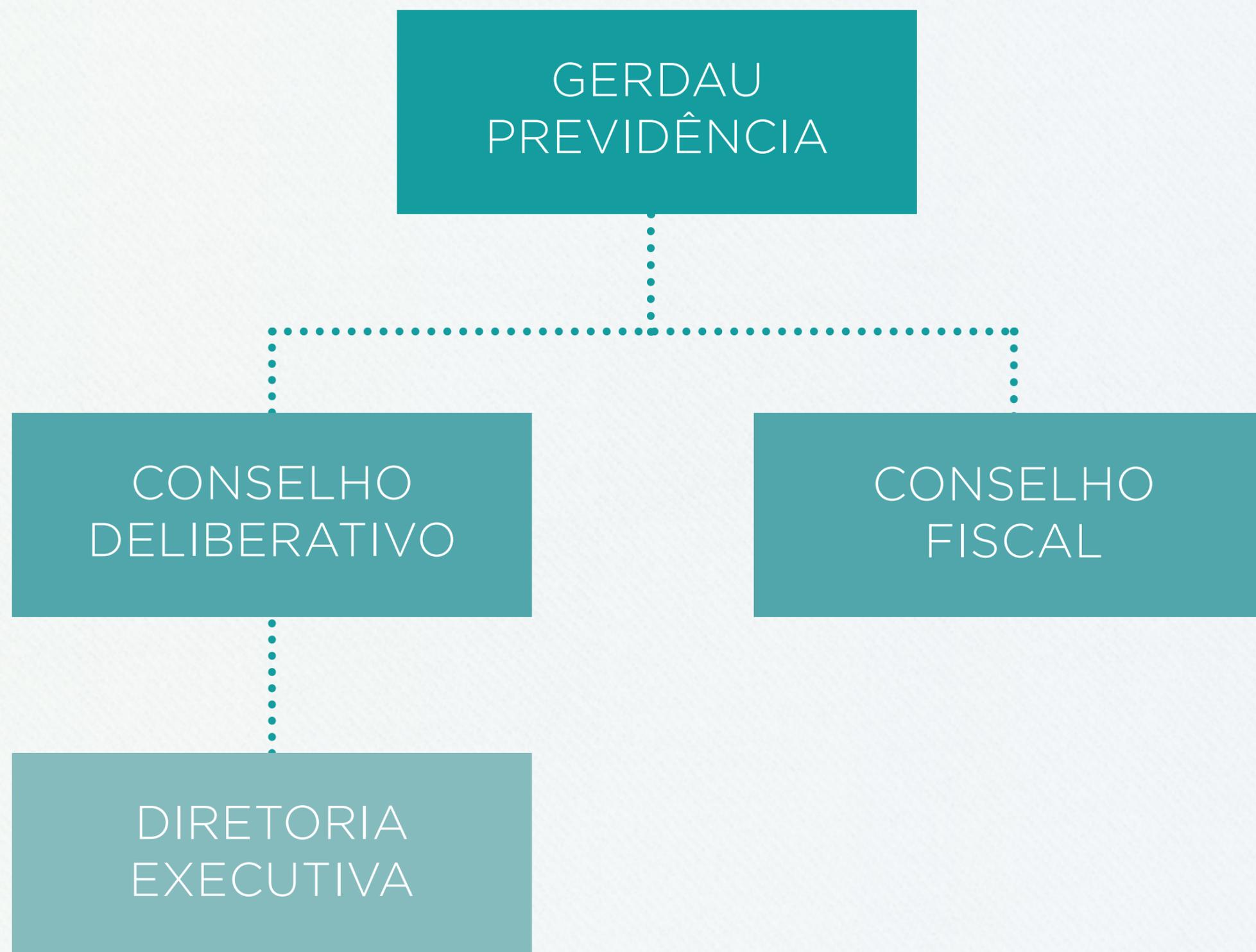




## CAPÍTULO IX • DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento das diretrizes contidas neste Manual deve ser compromisso constante de todos aqueles que fazem parte da GERDAU PREVIDÊNCIA, e buscam o aperfeiçoamento de suas atividades e de seu desempenho para o melhor funcionamento e resultado da Sociedade.







**GERDAU PREVIDÊNCIA**